

Ata do júri n.º 5

Entrevistas Profissionais de Seleção

Procedimento concursal para a contratação na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de Assistente Operacional (na área de apoio educativo) (M/F)

Aos dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da DGRH, compareceram Fernando Manuel Fernandes Durão Correia Pereira, Chefe do Gabinete de Apoio às Escolas, Presidente do Júri mencionado em epígrafe, Fernanda Maria Antunes Ramalhoto, Técnica Superior, 1ª vogal efetiva, e Maria da Conceição Bernardo Mirrado, Assistente Técnica, 2ª vogal efetiva, todos membros do júri, a fim de deliberarem sobre a aplicação do método de seleção Entrevista Profissional.

Iniciados os trabalhos deliberou o júri, por unanimidade:

1. Ao abrigo do art.º 8º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (na redação em vigor à data de abertura do recrutamento) e do n.º 11.6 do aviso de abertura do procedimento, proceder à aplicação faseada do 2º método de Seleção Entrevista Profissional, face ao elevado número de candidatos e à urgência do procedimento (por forma a garantir a existência de uma reserva de recrutamento no início do próximo ano letivo), considerando que após o 1.º método de seleção, Avaliação Curricular, foram admitidos 408 candidatos.
2. Aplicar o método de seleção Entrevista Profissional numa 1ª tranche aos candidatos/as que obtiveram, nota igual ou superior a 11,500 valores, no método de seleção Avaliação Curricular e indicados/as no mapa anexo (n.º 1), que para todos os efeitos legais faz parte integrante da presente ata.
3. Convocar os candidatos admitidos à Entrevista Profissional conforme aviso em anexo, contendo local, data e hora.
4. Dispensar da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção todos os candidatos com nota de avaliação curricular inferior a 11,500 valores.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com os artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, notificar os candidatos dispensados da aplicação do método Entrevista Profissional, para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.
6. Esclarecer que, após a aplicação da Entrevista Profissional de Seleção, e conseqüente elaboração de lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, o júri poderá aplicar o método de seleção Entrevista sucessivamente a novas tranches de candidatos caso o número de candidatos admitidos na 1ª tranche não for suficiente para a satisfação das necessidades do serviço.
7. Clarificar, ainda, que caso se aplique o método Entrevista Profissional a uma nova tranche de candidatos será elaborada nova lista unitária (com estes candidatos), sujeita à devida homologação.


E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



Presidente



vogal



vogal